



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1017/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10
DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 192, de 12 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Serviço Municipal de Água (SEMA) instalará hidrômetro em cada economia predial, ficando o mesmo localizado dentro dos limites da propriedade particular o mais próximo possível da entrada, em abrigo especial que proteja contra choques.

§ 1º - O hidrômetro será adquirido pelo Município e será instalado sem quaisquer ônus aos beneficiados;

§ 2º - Ocorrendo estragos, inutilização ou desaparecimento do hidrômetro, o Município efetuará o conserto ou substituição, sendo que os custos correrão à conta do beneficiado, que fará a restituição em 03 (três) parcelas junto com a tarifa mensal;

§ 3º - Após a instalação, caso o hidrômetro seja inutilizado pelo desgaste natural do tempo, o Município efetuará a troca do mesmo sem quaisquer ônus aos beneficiados;

§ 4º - Nenhuma ligação será efetuada sem autorização”.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e nove.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

José Piovesan Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento